



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 695562/17
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO
GHIGNONE, NEIDA SCHOSSLER, PARANAPREVIDÊNCIA,
WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 2134/22 - Segunda Câmara

Ato de inativação. Decisão judicial não transitada em julgado. Registro e ciência à entidade para que diante de alguma modificação na decisão judicial, seja instaurada a respectiva revisão de proventos.

RELATÓRIO

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução nº 10289 (peça 10) da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E em 7/8/2017, que concedeu aposentadoria por invalidez à senhora Neida Schossler no cargo de agente universitário – função auxiliar de enfermagem, com base no art. 6º-A da EC nº 41/2003, em cumprimento à decisão judicial exarada no Processo nº 0001452-68.2017.8.16.0021.

Em análise conclusiva, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, por meio da Instrução nº 2819/22-CAGE (peça 43), verificou a regularidade do benefício, nos termos da decisão judicial. Contudo, informou que a referida decisão ainda não transitou em julgado.

Assim, apresentou opinativo pelo registro do ato, bem como por dar ciência à ParanaPrevidência para que, caso ocorra alguma modificação na decisão judicial que possa interferir no registro do presente ato, a entidade deverá promover a respectiva revisão de proventos.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 417/22-3PC (peça 46), opinou pelo registro do benefício.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDAMENTAÇÃO

Verificando a regularidade do benefício, acompanho o opinativo da unidade técnica quanto ao registro, com determinação à entidade para que promova a revisão de proventos, caso haja modificação da decisão judicial que interfira no registro do ato em comento.

Destaco que este Tribunal tem concedido o registro da inativação em casos análogos, conforme se depreende nos Acórdãos nºs 449/19-Primeira Câmara, 3428/18-Segunda Câmara e 1886/19-Primeira Câmara.

VOTO

Face ao exposto, proponho o voto:

- a) pelo registro do ato de inativação da senhora Neida Schossler no cargo de agente universitário – função auxiliar de enfermagem;
- b) por determinar ao ParanaPrevidência que, caso ocorra alguma modificação na decisão judicial adotada no Processo nº 0001452-68.2017.8.16.0021 que interfira no ato de aposentadoria, adote as providências necessárias para a sua revisão.

Com o trânsito em julgado, os autos deverão ser encaminhados à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e, após, à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para os devidos registros, ficando, sequencialmente, determinado o encerramento e o arquivamento junto à **Diretoria de Protocolo**.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor **TIAGO ALVAREZ PEDROSO**, por unanimidade, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

I – Determinar o **registro** do ato de inativação da senhora Neida Schossler no cargo de agente universitário – função auxiliar de enfermagem;

II – **determinar** à Parana Previdência que diante da ocorrência de modificação na decisão judicial adotada no Processo nº 0001452-68.2017.8.16.0021 que interfira no ato de aposentadoria, adote as providências necessárias para a sua revisão;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, para os fins do art. 175-H, inc. V, do Regimento Interno e à **Coordenadoria de Monitoramento e Execuções** para os devidos registros;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento junto à **Diretoria de Protocolo**.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 22 de setembro de 2022 – Sessão Ordinária Virtual nº 12.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Relator

NESTOR BAPTISTA
Presidente